

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, *DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE*

ATECJUD - ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.220.226/0001-91, com sede na Rua Albano Reis, 1381, Bom Retiro, Município de Curitiba/PR;

ASSOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.040.195/0001-65, com sede na Rua Ary Barroso, 66, bairro Boa Vista, município de Curitiba/ PR.

1. A ATECJUD (associação dos técnicos judiciários) e a ASSOJEPAR (associação dos oficiais de Justiça) vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

2. Com o controle da pandemia e retorno gradual da economia verificado ao longo do presente exercício, muitos servidores deste TJPR se encontram em um momento de reestruturação de suas vidas financeiras, que ficaram especialmente fragilizadas após dois exercícios com inflação na casa de dois dígitos.

3. Oportuno esclarecer que, somado ao cenário acima mencionado, o reajuste inflacionário de todos os servidores desta casa se encontra concedido apenas até a inflação verificada no mês de abril de 2022, o que na prática significa que os servidores do TJPR se encontram com seus salários defasados em dezessete meses, quando da elaboração do presente pedido.

4. Neste contexto, verifica-se que determinadas ações de indenização já adotadas por este TJPR em momentos anteriores poderiam ser mais uma vez implementadas, no intuito de auxiliar a normalização financeira supracitada de servidores.

5. Nessa linha, o presente documento vem solicitar que este TJPR estude a viabilidade econômica e oportunidade na indenização de férias não usufruídas e licenças especiais; bem como a possibilidade de concessão de adiantamento de parte do 13º salário a todos os servidores desta Corte.

Indenização de férias não usufruídas

6. O Decreto Judiciário nº 2201/2013, com a redação dada pelo Decreto Judiciário nº 588/2021, estabelece a indenização de férias não usufruídas aos servidores do Poder Judiciário:

Art. 1º São indenizáveis os dias de férias não usufruídos de períodos aquisitivos por imperiosa necessidade de serviço, que ultrapassem o acervo mínimo de 30 (trinta).

7. Recentemente, por meio do ofício Nº 9571502-P-GP-CG, SEI!TJPR Nº 0123715-03.2023.8.16.6000 o TJPR informou que “atendendo ao contido na Resolução TJPR nº 74/2012-OE e no art. 1º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 133/2011, das 12:00h do dia 22/09/2023 até às 23:59h do dia 28/09/2023, estaria disponível no Sistema Hércules o

requerimento para indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço” para todos os magistrados desta Corte.

8. Tendo em vista que muitos servidores seguem sem acervo de férias neste ano, e tendo em vista que a contabilização das férias de 2025 pode ser usada para fins de acervo, solicita-se a abertura da indenização de férias também para os servidores deste Tribunal, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 2201/2013, com a redação dada pelo Decreto Judiciário nº 588/2021.

Indenização de licença especial não usufruída

9. Em continuidade, solicita-se também o estudo acerca da possibilidade de abertura de mais uma rodada de indenização das licenças especiais, em 2/3 (dois terços) do saldo ainda não gozado, nos termos do Art. 4º do Decreto Judiciário nº 605/2022.

Adiantamento de parte do 13º salário

10. Por fim, como parte das medidas econômicas ora propostas, solicita-se também que se estude a possibilidade de adiantamento, para este mês de outubro, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário.

Ante o exposto, respeitosamente, solicita-se a verificação da possibilidade de se seguir com as medidas acima mencionadas.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Curitiba, 15 de outubro de 2023.

Aruan Benatto Monastier
Presidente ATECJUD

Arno Roberto Boos
Presidente ASSOJEPAR